



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 77, DE 15 DE MAIO DE 2023

“Decreta situação de emergência no Município de Valença relativa aos serviços de abastecimento de água”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Memorando nº. 248/SMSPDC/2023, que deu origem ao processo administrativo nº. 11444/2023;

Considerando o Decreto municipal nº. 27, de 12 de fevereiro de 2022, que “Decreta a invalidade de todos os atos referente à contratação da CEDAE, bem como, declara situação de emergência relativa aos serviços públicos de abastecimento de água do município, fixa os preços públicos e dá outras providências”.

Considerando a invalidação do contrato de abastecimento de água celebrado entre o Município de Valença e a CEDAE, em decisão prolatado no processo judicial nº. 0004772-52.2013.8.19.0064;

Considerando que diante da situação de invalidação do contrato de abastecimento de água no município, e da situação de emergência decretada, o Poder Público celebrou o contrato emergencial de nº. 076/2020 com a empresa Epac-eSBA-Estuturadora de Projetos, Participações, Concessões e Consultoria, inscrita no CPNJ sob o nº. 07.487.303/0001-20;

Considerando o Decreto Municipal nº. 128, de 29 de julho de 2022, “DECRETO QUE ESTABELECEM AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – TARIFAS – PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES” c/c Decretos nºs. 145/2022 e nº. 248/2022;

Considerando o término do contrato emergencial nº. 1128/2022, na data de 15/11/2022;

Considerando que mesmo com os estudos e os levantamentos já realizados, é certo que a Prefeitura ainda não dispõe de todos os elementos necessários em conformidade com a legislação vigente, para que possa prestar diretamente os serviços de abastecimento de água sob justo título;

Considerando a importância na continuidade dos serviços de abastecimento de água à população valenciana, frente aos riscos com o desabastecimento;

Considerando que o abastecimento de água é essencial para a vida;

Considerando por fim, a necessidade de um tempo maior para que a Prefeitura possa se estruturar para licitação da concessão definitiva, resta mantida a situação de emergência;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência nos serviços de abastecimento de água no Município de Valença, pelo período de até 12 (doze) meses, em razão da situação da invalidação do contrato anterior firmado com a CEDAE, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15/05/2023.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1636



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº: 248, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO QUE ESTABELECEM AS
CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS – TARIFAS – PREÇOS DOS
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE VALENÇA.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do memorando n. 646/SMSPDF/2022, de 7 de dezembro de 2022 e da lei municipal n. 3.438, de 15 de dezembro de 2022, que tratam do estabelecimento de estrutura tarifária e valores de tarifas que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023 até que os estudos referentes à estrutura tarifária e valores de tarifas a partir da “capacidade de pagamento” da população estejam concluídos,

- considerando que as normas brasileiras sugerem o **consumo média diário de 170 litros por habitante**, o que corresponde a, aproximadamente, 5.000 litros de água por pessoa por mês (5 m³ por pessoa por mês) e que, segundo o IBGE, a média em Valença é de **3,5 de moradores por domicílio** e,

- considerando, por fim, o tempo a ser demandado para que **(a)** a população volte a consumir água dentro de volumes aceitáveis (dado que nos últimos 13 anos, o sistema de cobrança da Cedae era de um valor fixo por mês independente do consumo lido nos hidrômetros); **(b)** as ligações que atendam a mais de um imóvel (ou a mais de uma economia) possam ser individualizadas (de modo a permitir que os consumos mensais reflitam a realidade e os hábitos e costumes dos moradores de cada imóvel de modo individualizado) e, **(c)** que o parque de hidrômetros seja totalmente atualizado,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2023, **até que sejam definidas a estrutura tarifária e os valores de tarifas adequadas à realidade local**, necessárias para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

saneamento básico do Município, nos termos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, **principalmente**, a partir da CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA POPULAÇÃO e da definição de subsídios legais de modo a se **respeitar as desigualdades sociais**, tem-se que a cobrança junto à população pelo consumo mensal e uso dos serviços públicos de abastecimento de água será feita com base nos valores das tarifas nos termos da Lei n. 3.438, de 15 de dezembro de 2022 - vide Tabela 1 e, conforme segue:

I - **Categoria Residencial** - ligações com hidrômetros em perfeito estado de conservação e funcionamento: terão o faturamento pelo consumo real de água medido apurado pela diferença entre as leituras feitas nos hidrômetros no mês corrente e no mês anterior que será multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo conforme Tabela 1:

II - **Categoria Residencial** - ligações não hidrometradas ou com hidrômetros danificados: o faturamento será feito com base no consumo médio diário de 170 litros de água por morador residente no imóvel, o que equivale a aproximadamente, **5 m³/morador/mês**;

II.1 - No ato da emissão das contas, caso seja constatado pelo leiturista que o hidrômetro está danificado ou com erro de leitura, o leiturista deverá processar a conta considerando a média apontada pelo IBGE de 3,5 moradores por domicílio que multiplicado por 5,00 m³/morador/mês, que corresponde ao **consumo de 18,00 m³/mês/domicílio** (ou por economia), sendo esse volume multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo conforme Tabela 1;

III - **Categorias Comércio, Industrial e Poder Público** – ligações com hidrômetros em perfeito estado de conservação e funcionamento: o faturamento será feito pelo consumo real de água medido apurado pela diferença entre as leituras feitas nos hidrômetros no mês corrente e no mês anterior que será multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo, por categoria, conforme Tabela 1



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

IV - Categorias Comércio, Industrial e Poder Público - ligações não hidrometradas ou com hidrômetros danificados: considerando a falta de parâmetros, o faturamento será feito pelo valor mínimo da categoria, até a instalação de hidrômetro;

Parágrafo Único – Os valores das tarifas estabelecidos nos termos do Decreto n. 128/2022, continuam vigentes para as contas emitidas/faturadas referentes aos consumos de água até 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Caso uma ligação da categoria Residencial atenda a mais de um imóvel, ou seja, a mais de uma economia, e não sendo a mesma hidrometrada, o valor mensal a ser cobrado será calculado pelo consumo médio de 170 litros/morador/dia, considerando 3,5 moradores/domicílio (ou economia) indicado pelo IBGE, ou seja: **18,00 m³/mês para cada domicílio**, até a instalação do(s) hidrômetro(s).

Parágrafo Único – Em tal condição, a conta será emitida em nome do titular da ligação constante do Cadastro de Ligações do Serviço Público de Abastecimento de Água de Valença.

Art. 3º - O responsável pelo imóvel não hidrometrado ou com hidrômetro danificado que se sentir prejudicado com o critério estabelecido para a cobrança mensal - consumo médio de 170 litros/morador/dia e de 3,5 moradores/domicílio, desde que mantenha as contas dos serviços de água pagas até a data do vencimento, poderá se creditar dos volumes de água pagos, sendo os mesmos compensados quando a cobrança passar a ser feita pelo consumo real medido a partir da instalação do hidrômetro.

Parágrafo Único – O responsável pelo imóvel não hidrometrado ou com hidrômetro danificado poderá, às suas expensas, solicitar a instalação imediata do hidrômetro.

Art. 4º - Os imóveis cadastrados na categoria Industrial ou mesmo com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) classificados como indústria, mas, cujas atividades diárias impliquem em consumos que não representem ou que não tenham correspondência com o consumo efetivo de uma industrial, p.ex., uma serralheria,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ou uma indústria alimentícia, desde que solicitado pelos interessados, poderão ter sua categoria revista e alterada para categoria Comércio.

Art. 5º - As igrejas, cadastradas no banco de dados disponibilizado pela Cedae na categoria poder público, passarão a ser cobradas com base nas faixas de consumo e valores das tarifas da categoria comércio.

Art. 6º - Os valores e condições definidas nesse Decreto serão aplicados em toda área de abrangência do Município - Valença e Distritos, à exceção do Distrito de Santa Isabel do Rio Preto, não obstante a efetiva prestação de serviço que estará sendo feita pela empresa contratada emergencialmente, a partir dos sistemas e instalações atualmente existentes;

Art. 7º - Durante o período emergencial a empresa contratada, em cooperação com a administração municipal, deverá realizar ampla campanha de conscientização de modo a sensibilizar os usuários dos serviços públicos de abastecimento quanto à necessidade de consumir água tratada dentro de suas reais necessidades familiares, do pagamento das contas, dos verdadeiros custos envolvidos, etc.

Art. 8º - O consumidor-usuário que se sentir prejudicado com as regras de transição estabelecidas no presente decreto deverá reclamar junto à empresa contratada emergencialmente de modo que soluções específicas sejam estudadas, equacionadas e praticadas.

Parágrafo Único – As regras ora estabelecidas estarão vigentes a partir de 1º de janeiro de 2023, durante o período da contratação emergencial e até que a Prefeitura finalize os estudos para a estruturação, modelagem, licitação e contratação do modelo de gestão futuro para os serviços públicos de saneamento básico do município, nos termos do Novo Marco Regulatório do Saneamento, principalmente, quanto à universalização dos serviços de água e esgoto do município até dezembro/2033 e quanto à consideração da capacidade de pagamento da população e das desigualdades sociais quando da definição dos valores das tarifas a serem praticadas, etc..



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 9º- Os Serviços Complementares deverão ser cobrados pela empresa contratada emergencialmente conforme Tabelas 2, 3, 4, 5 e 6 em anexo.

Art. 10º - O prazo de vencimento das faturas/contas mensais referentes aos serviços de abastecimento de água no município no âmbito do contrato emergencial será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de emissão da conta/fatura.

Art. 11º - As faturas pagas com atraso estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo o valor devido ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas entre o mês anterior ao do pagamento e o mês anterior ao da emissão da conta paga com atraso.

Art. 12º - As famílias cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal terão gratuidade quanto à cobrança de novas ligações e quanto à instalação e substituição de hidrômetros, devendo para tal procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Situações adversas não contempladas no presente decreto deverão ser demandadas pela população junto à empresa contratada emergencialmente que, após as diligências que se fizerem necessárias, submeterá as soluções indicadas para a avaliação e aprovação da Prefeitura.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



TABELA 1

ESTRUTURA TARIFÁRIA A SER PRÁTICA DURANTE O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATÉ QUE OS ESTUDOS REFERENTE À ESTRUTURA TARIFÁRIA E VALORES DE TARIFAS A PARTIR DA "CAPACIDADE DE PAGAMENTO" DA POPULAÇÃO SEJAM CONCLUÍDOS

ESTRUTURA TARIFÁRIA SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA

	Faixa		Volume por Faixa	Preço por m3	Valores - R\$	
	Tipo	Intervalo			da Faixa	Acumulado
Residencial	R1	Até 10	10	2,79	27,90	27,90
	R2	11 a 15	5	2,79	13,95	41,85
	R3	16 a 20	5	2,79	13,95	55,80
	R4	21 a 35	15	3,42	51,30	107,10
	R5	36 a 50	15	3,42	51,30	158,40
	R6	> 50		3,42		
Comercial	C1	Até 5	5	7,55	37,75	37,75
	C2	5 a 10	5	7,55	37,75	75,50
	C3	10 a 17	7	7,55	52,85	128,35
	C4	17 a 27	10	7,55	75,50	203,85
	C5	27 a 35	8	7,55	60,40	264,25
	C6	35 a 40	5	11,10	55,50	319,75
	C6	> 40		11,10		
Industrial	ID 1	Até 50	50	10,40	520,00	520,00
	ID 2	51 a 100	50	7,55	377,50	897,50
	ID 3	101 a 140	40	3,42	136,80	1.034,30
	ID 4	> 140		3,42		
Pública	PP 1	Até 20	20	7,55	151,00	151,00
	PP 2	20 a 100	80	7,93	634,40	785,40
	PP 3	> 100		3,42		



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

TABELAS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

TABELA 2 - CUSTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - VALOR EM R\$ (Julho/2022)					
Diâmetro da Ligação/Vazão	Localização do Distribuidor				
	No Passeio	Na Pista de Rolamento			
		Terra	Asfalto	Paralelepiped.	Concreto
½" VAZÃO 3,0m³/h	875,16	808,74	875,16	875,16	875,16
¾" VAZÃO 3,0m³/h	1.004,01	868,44	1.004,01	1.004,01	1.004,01
¾" VAZÃO 5,0m³/h	1.033,51	897,94	1.033,51	1.033,51	1.033,51
1" VAZÃO 7,0m³/h	1.881,53	1.745,07	2.317,20	1.918,99	2.323,63
1" VAZÃO 10,0m³/h	1.920,89	1.784,43	2.356,57	1.958,35	2.362,99
1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	2.872,39	2.704,23	3.290,93	2.908,14	3.297,35
2" VAZÃO 300,0m³/h	6.569,90	6.388,88	6.961,10	6.607,35	6.971,36
3" VAZÃO 1.100,0m³/h	11.263,91	10.989,58	11.922,63	11.219,72	11.931,20
4" VAZÃO 1.800,0m³/h	15.477,45	15.226,26	15.922,94	15.456,32	16.076,99
6" VAZÃO 4.000,0m³/h	25.444,89	25.193,70	26.035,87	25.423,76	26.044,43



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

TABELA 3 - CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO - Base Julho/2022		
Capacidade	Diâmetro	R\$
3,0 m³/h	½"	209,78
3,0 m³/h	¾"	248,46
7,0 m³/h	1"	593,58
20,0 m³/h	1" ½	1.077,89
300,0 m³/d	2"	1.761,49
Obs.: Hidrômetros com características diferentes das especificadas terão custos estabelecidos com base em preço de mercado e orçamento específico a ser elaborado à época		

TABELA 4 - CUSTO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO - Base Julho/2022		
Capacidade	Diâmetro	R\$
3,0 m³/h	½"	218,05
3,0 m³/h	¾"	257,89
7,0 m³/h	1"	616,09
20,0 m³/h	1" ½	1.118,77
300,0 m³/d	2"	1.828,30
Obs.: Hidrômetros com características diferentes das especificadas terão custos estabelecidos com base em preço de mercado e orçamento específico a ser elaborado à época		



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

TABELA 5 - PREÇOS DE SERVIÇOS - Base Julho/2022

TABELA 5 - PREÇOS DE SERVIÇOS - Base Julho/2022				
SERVIÇOS			FORMA DE COBRANÇA	
			R\$	%
Vistoria			55,02	-----
1. Interrupção no fornecimento de água do imóvel	No registro de gaveta com selagem		52,00	-----
	No cavalete com CAP		114,73	-----
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua Sem Pavimento	265,84	-----
		Rua Pavimentada	1.056,87	-----
	Com levantamento PARCIAL do ramal (Tabela 1)		-----	50% da Ligação Nova
	Com levantamento TOTAL do ramal (Tabela 1)		-----	100% da Ligação Nova
2. Religação com o restabelecimento no fornecimento de água do imóvel	No registro de gaveta com selagem		52,00	-----
	No cavalete com CAP		114,73	-----
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua Sem Pavimento	265,84	-----
		Rua Pavimentada	1.056,87	-----
	Com levantamento PARCIAL do ramal (Tabela 1)		-----	50% da Ligação Nova
	Com levantamento TOTAL do ramal (Tabela 1)		-----	100% da Ligação Nova
3. Supressão de ligação	Ramal de 1"		310,77	-----
	Ramal de 1 1/2"		373,08	-----
	Ramal de 2"		466,36	-----
	Ramal de 3"		621,94	-----
	Ramal de 4"		732,67	-----
	Ramal de 6"		889,52	-----
4. Substituição de Registro	Com volante/borbolete de 3/4"		105,00	
	Com volante/borbolete de 1"		130,00	
	Com volante/borbolete de 2"		150,00	
5. Emissão de 2a via de fatura (atendimento presencial loja)			2,12	
6. Emissão de Certidão Negativa de Débitos (atendimento presencial loja)			2,12	
7. Entrega de fatura em endereço alternativo			6,35	
8. Estudo de Viabilidade Técnica de Projetos		Água por imóvel (por unid)	605,13	
9. Estudo de Viabilidade Técnica de Projetos		Até 200 unidades	909,80	
		De 201 a 500 unidades	1.212,36	
		Acima de 501 unidades	1.817,49	
10. Venda de água em caminhão pipa	Residencial (R\$/ m³)		35,00	
	Comércio/Industria (R\$/m³)		51,47	
	Poder Público - Defesa Civil (R\$/m³)		21,50	



TABELA 6 - MULTAS (Julho/2022)

TIPO DE INFRAÇÃO		VALOR EM R\$ (Agto/22)	
		Domiciliar	Com/Ind/Pub
1. Ligação de qualquer canalização nas redes públicas de água, bem como intervenção no ramal predial:	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
2. Derivação de instalação predial para outro imóvel.		1.692,11	4.230,28
3. Intercalação de dispositivo no alimentador predial que prejudique o abastecimento de água		1.692,11	4.230,28
4. Violação / retirada de hidrômetro:	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
5. Violação do "corte"	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
6. Não cumprimento de intimações		305,81	764,53
7. Início de obras e de serviços de instalações de água ou modificações nas existentes, em loteamentos ou grupamentos de edificações SEM autorização		3.384,23	8.460,58
8. Qualquer intervenção ou dano nas instalações de água localizados em áreas públicas além de cobrança dos serviços necessários		6.580,45	16.451,11
9. "By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro)	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
10. Violação de selo de virola		305,81	764,53



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 145, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre alteração na Tabela 1, do Decreto nº. 128 de 2022”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 128, de 29 de julho de 2022, que “ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – TARIFAS – PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.”

CONSIDERANDO erro material na metragem fixada na Tabela 1, do Decreto supra;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a Tabela 1, parte integrante do Decreto Municipal nº. 128, de 29 de Julho de 2022, passando a constar conforme discriminado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1533



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 128, DE 29 DE JULHO DE 2022

“DECRETO QUE ESTABELECEM AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO – TARIFAS – PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da audiência de cumprimento de Sentença realizada em 18 de abril de 2022, referente ao processo n. 0004772-52.2013.8.19.0064, que invalidou todos os atos da contratação da Cedae junto à Prefeitura de Valença, ocasião em que ficou estabelecido que a prestação dos serviços da Cedae se encerrará no dia 31 de julho de 2022, fato que impôs à Prefeitura a assunção emergencial dos serviços e sistemas de abastecimento de água do Município; e,

Considerando a realidade com que os serviços de abastecimento de água estão sendo devolvidos pela Cedae para o Município, a qual, além da inadimplência inaceitável e do excessivo e desmedido consumo de água por parte da população, tem-se que os índices de hidrometração dos imóveis estão aquém das expectativas: das 22.487 ligações informadas pela Cedae para Valença e Distritos, apenas 64% encontram-se com hidrômetros instalados, dos quais, estima-se que próximos de 26% não estão cumprindo sua função de medir o real consumo do imóvel (pela vida útil vencida do hidrômetro ou por defeito, vandalismo ou falta de aferição);

Considerando que tais condições implicam em realidades desastrosas que, direta ou indiretamente, afetam a população usuária dos serviços, onde o consumo médio no Município é da ordem de, pelo menos, 270 litros de água por habitante por dia, com uma perda física estimada em 50% em relação à água captada; sendo oportuno destacar que as normas brasileiras indicam o consumo ideal para uma pessoa de 170 litros/dia, enquanto a ONU sugere que com 110 litros de água por dia uma pessoa vive condignamente;

Considerando que entre essas realidades (do consumo desmedido e do desperdício de água) tem-se a realidade ilusória, que foi intuída na população ao longo dos últimos 13 anos, decorrente do fato que da cobrança mensal dos serviços ter sido



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

feita com base num valor fixo por mês independente do volume de água consumido no imóvel (com ou sem hidrômetro), levando a população a acreditar que o valor da conta mensal corresponderia à realidade do seu consumo no mês;

Considerando, que esses hábitos e costumes aculturados em parte significativa da população ao longo dos últimos anos (de desperdiçar água, de não pagar a conta mensal e da realidade ilusória quanto ao custo mensal da água para quem pagou um valor fixo por mês independente do consumo que foi gasto) estarão impondo enormes desafios adicionais nesse início da retomada dos serviços, com impactos diretos no equilíbrio e na sustentabilidade econômico-financeira da sua prestação, condição legal, inclusive, imposta pela lei federal que trata do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (p.ex., as despesas mensais com energia elétrica e produtos químicos são da ordem de R\$ 1milhão/mês, o que corresponderia a uma média de R\$ 42,00/mês por imóvel só com essas despesas, visto que, conforme banco de dados do sistema comercial repassados pela Cedae, o Município possui 23.572 imóveis cadastrados ativos);

Considerando que segundo o IBGE a média em Valença é de **3,5 de moradores por domicílio**; e,

Considerando, por fim, o tempo a ser demandado para que a população volte a consumir água dentro de volumes aceitáveis, para que o parque de hidrômetros seja totalmente atualizado, de modo que os consumos a serem medidos correspondam à realidade dos usuários e, para que a inadimplência por parte da população volte a níveis aceitáveis; sendo certo/ que inexistem soluções imediatistas e/ou de curto prazo, fatos que impõem a necessidade de se estabelecer regras de transição a serem aplicadas às diversas realidades locais:

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período da contratação emergencial e provisoriamente, até que sejam definidas a estrutura tarifária e os valores de tarifas adequadas à realidade local, necessárias para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de saneamento básico do Município, nos termos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, principalmente, a partir da consideração da CAPACIDADE DE



PAGAMENTO DA POPULAÇÃO e com a definição de subsídios legais de modo a se respeitar as desigualdades sociais, tem-se que a cobrança junto à população pelo consumo e uso dos serviços públicos de abastecimento de água será feita com base nos valores das tarifas vigentes no Município, Lei n. 2.395, de 30 de junho de 2008 - vide Tabela 1 cujos valores foram atualizados, nos termos da lei, para 30 de junho de 2022, conforme segue:

I - **Categoria Residencial** - ligações com hidrômetros em perfeito estado de conservação e funcionamento: terão o faturamento pelo consumo real de água apurado pela diferença entre as leituras feitas nos hidrômetros no mês corrente e no mês anterior que será multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo conforme Tabela 1:

II - **Categoria Residencial** - ligações não hidrometradas ou com hidrômetros danificados: o faturamento será feito com base no consumo médio diário de 170 litros por morador residente no imóvel, o que equivale a **5,17 m³/morador/mês**.

II.1 - No ato da emissão das contas, caso seja constatado pelo leiturista que o hidrômetro está danificado ou com erro de leitura, o leiturista deverá processar a conta considerando a média apontada pelo IBGE de 3,5 moradores por domicílio que multiplicado por 5,17 m³/morador/mês corresponde ao **consumo de 18,09 m³/mês/domicílio** (ou por economia), sendo esse volume multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo conforme Tabela 1;

III - **Categorias Comércio, Industrial e Poder Público** – ligações com hidrômetros em perfeito estado de conservação e funcionamento: o faturamento será feito pelo consumo real de água apurado pela diferença entre as leituras feitas nos hidrômetros no mês corrente e no mês anterior que será multiplicado pelos valores das tarifas por faixas de consumo, por categoria, conforme Tabela 1

IV - **Categorias Comércio, Industrial e Poder Público** - ligações não hidrometradas ou com hidrômetros danificados: considerando a falta de parâmetros, o faturamento será feito pelo valor mínimo da categoria, até a instalação de hidrômetro;

Art. 2º - Caso uma ligação da categoria Residencial atenda a mais de um imóvel, ou seja, a mais de uma economia, e não sendo a mesma hidrometrada, o valor mensal a



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ser cobrado será calculado pelo consumo médio de 170 litros/morador/dia, considerando 3,5 moradores/domicílio (ou residência ou economia) indicado pelo IBGE, ou seja: **18,09 m³/mês para cada domicílio**, até a instalação do(s) hidrômetro(s).

Parágrafo Único – Em tal condição, a conta será emitida em nome do titular da ligação constante do Cadastro de Ligações do Serviço Público de Abastecimento de Água de Valença.

Art. 3º - O responsável pelo imóvel não hidrometrado ou com hidrômetro danificado que se sentir prejudicado com o critério estabelecido para a cobrança mensal - consumo médio de 170 litros/morador/dia e de 3,5 moradores/domicílio, desde que mantenha as contas dos serviços de água pagas até a data do vencimento, poderá se creditar dos volumes de água pagos, sendo os mesmos compensados quando a cobrança passar a ser feita pelo consumo real medido a partir da instalação do hidrômetro.

Parágrafo Único – O responsável pelo imóvel não hidrometrado ou com hidrômetro danificado poderá, às suas expensas, solicitar a instalação imediata do hidrômetro.

Art. 4º - Os imóveis cadastrados na categoria Industrial ou mesmo com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) classificados como indústria, mas, cujas atividades diárias impliquem em consumos que não representem ou que não tenham correspondência com o consumo efetivo de uma industrial, p.ex., uma serralheria, ou uma indústria alimentícia, desde que solicitado pelos interessados, poderão ter sua categoria revista e alterada para categoria Comércio.

Art. 5º - Os valores e condições definidas nesse Decreto serão aplicados em toda área de abrangência do Município - Valença e Distritos, à exceção do Distrito de Santa Isabel do Rio Preto, não obstante a efetiva prestação de serviço que estará sendo feita pela empresa contratada emergencialmente, a partir dos sistemas e instalações atualmente existentes;

Art. 6º - Durante o período emergencial a empresa contratada, em cooperação com a administração municipal, deverá realizar ampla campanha de conscientização de modo a sensibilizar os usuários dos serviços públicos de abastecimento quanto à



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

necessidade de consumir água tratada dentro de suas reais necessidades familiares, do pagamento das contas, dos verdadeiros custos envolvidos, etc..

Art. 7º - Durante o período da contratação emergencial os prazos de leitura, emissão e entrega das contas mensais serão os mesmos praticados atualmente pela Cedae, de modo a assegurar que a população não receba duas contas dentro do mesmo mês de referência do consumo efetivo evitando, assim, cobranças em duplicidades.

Parágrafo Único – De modo a facilitar a transição dos serviços, a empresa contratada emergencialmente deverá manter o mesmo número de identificação do usuário que aquele adotado pela Cedae, qual seja, o número de matrícula/Cedae.

Art. 8º - O consumidor-usuário que se sentir prejudicado com as regras de transição estabelecidas no presente decreto deverá reclamar junto à empresa contratada emergencialmente de modo que soluções específicas sejam estudadas, equacionadas e praticadas.

Parágrafo Único – As regras de transição ora estabelecidas estarão vigentes durante o período da contratação emergencial e até que a Prefeitura finalize os estudos que estão sendo realizados para a estruturação, modelagem, licitação e contratação do modelo de gestão futuro para os serviços públicos de saneamento básico do município, nos termos do Novo Marco Regulatório do Saneamento, principalmente, quanto à universalização dos serviços de água e esgoto do município até 2033 e quanto à consideração da capacidade de pagamento da população e das desigualdades sociais quando da definição dos valores das tarifas a serem praticadas, etc..

Art. 9º - Situações adversas, não contempladas no presente decreto deverão ser demandadas pela população junto à empresa contratada emergencialmente que após as diligências que se fizerem necessárias, submeterá as soluções indicadas para a avaliação e aprovação da Prefeitura.

Art. 10º- Os Serviços Complementares deverão ser cobrados pela empresa contratada emergencialmente conforme Tabelas 2, 3, 4, 5 e 6 em anexo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 11º - O prazo de vencimento das contas mensais referente aos serviços de abastecimento de água no município no âmbito do contrato emergencial será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de emissão da conta.

Art. 12º - Durante o período da contratação emergencial, as faturas/contas pagas até da data de vencimento farão jus a um desconto da ordem de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da conta mensal o qual será compensado como crédito na conta do mês seguinte.

Art. 13º - As faturas pagas com atraso, além da perda do desconto nos termos do art. 12º, estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo o valor devido ser atualizado monetariamente pela variação do IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas entre o mês anterior ao do pagamento e o mês anterior ao da emissão da conta paga com atraso.

Art. 14º - As famílias cadastradas nos Programas Sociais do Governo Federal terão gratuidade quanto a novas ligações e quanto à instalação e substituição de hidrômetros, devendo para tal procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**TABELA 1****ESTRUTURA TARIFÁRIA DEFINIDA PELO PLANO DIRETOR DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL N. 2.395/08, DE 30/JUNHO/2008 - ATUALIZADA PARA 30/JUNHO/2022 PELO IPCA/FGV****ESTRUTURA TARIFÁRIA SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA - AGOSTO/2022**

(Página 137 do Plano de Saneamento definiu a mínima de R\$ 0,80/m³ com a mesma estrutura que vigorava em Junho/2006 - Decreto n. 164/2002 e Decreto n. 42/2003) => Multiplicador para a atualização de 3,4875

		Faixa		Volume por Faixa	Preço por m ³	Valores - R\$	
		Tipo	Intervalo			da Faixa	Acumulado
Residencial	até 40m ³	R1	0 a 10	10	2,79	27,90	27,90
	40 a 80 m ³	R2	11 a 15	5	5,58	27,90	55,80
	80 a 120m ³	R3	16 a 20	5	7,93	39,63	95,43
	120 a 240 m ³	R4	21 a 35	15	6,40	96,06	191,50
	> 240 m ³	R5	36 a 50	15	5,07	76,09	267,59
		R5	> 50		5,07		
Comercial	até 10m ³	C1	0 a 5	5	7,55	37,73	37,73
	10 a 20 m ³	C2	5 a 10	5	7,55	37,73	75,46
	20 a 60m ³	C3	10 a 17	7	7,55	52,82	128,28
	60 a 160 m ³	C4	17 a 27	10	7,55	75,46	203,73
	160 a 240m ³	C5	27 a 35	8	7,55	60,37	264,10
	> 240m ³	C6	35 a 40	5	11,10	55,48	319,58
		C6	> 40		11,10		
Industrial (*)	0 a 200m ³	ID 1	0 a 100	100	10,40	1.040,00	1.040,00
	> 200 m ³	ID 2	101 a 140	40	3,42	136,96	1.176,96
	> 200 m ³	ID 3	> 140		3,42		
Pública	0 a 200m ³	PP 1	0 a 20	20	7,55	150,91	150,91
	> 200 m ³	PP 2	20 a 100	80	7,93	634,09	785,00
	> 200 m ³	PP 3	> 100		3,42		

(*) - Imóveis cadastrados na categoria Industrial ou mesmo com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) como indústria, mas, cujas atividades implicam em consumos que não representem ou que não tenham correspondência com a atuação industrial, p.ex., uma serralheria, ou uma indústria alimentícia, desde que solicitado pelo interessado, poderão ter sua categoria revista e alterada para categoria Comércio, nos termos do art. 4º. do presente Decreto



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

TABELAS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

TABELA 2 - CUSTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - VALOR EM R\$ (Julho/2022)					
Diâmetro da Ligação/Vazão	Localização do Distribuidor				
	No Passeio	Na Pista de Rolamento			
		Terra	Asfalto	Paralelepiped.	Concreto
½" VAZÃO 3,0m³/h	875,16	808,74	875,16	875,16	875,16
¾" VAZÃO 3,0m³/h	1.004,01	868,44	1.004,01	1.004,01	1.004,01
¾" VAZÃO 5,0m³/h	1.033,51	897,94	1.033,51	1.033,51	1.033,51
1" VAZÃO 7,0m³/h	1.881,53	1.745,07	2.317,20	1.918,99	2.323,63
1" VAZÃO 10,0m³/h	1.920,89	1.784,43	2.356,57	1.958,35	2.362,99
1 ½" VAZÃO 20,0m³/h	2.872,39	2.704,23	3.290,93	2.908,14	3.297,35
2" VAZÃO 300,0m³/h	6.569,90	6.388,88	6.961,10	6.607,35	6.971,36
3" VAZÃO 1.100,0m³/h	11.263,91	10.989,58	11.922,63	11.219,72	11.931,20
4" VAZÃO 1.800,0m³/h	15.477,45	15.226,26	15.922,94	15.456,32	16.076,99
6" VAZÃO 4.000,0m³/h	25.444,89	25.193,70	26.035,87	25.423,76	26.044,43



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

TABELA 3 - CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO - Base Julho/2022		
Capacidade	Diâmetro	R\$
3,0 m³/h	½"	209,78
3,0 m³/h	¾"	248,46
7,0 m³/h	1"	593,58
20,0 m³/h	1" ½	1.077,89
300,0 m³/d	2"	1.761,49
Obs.: Hidrômetros com características diferentes das especificadas terão custos estabelecidos com base em preço de mercado e orçamento específico a ser elaborado à época		

TABELA 4 - CUSTO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO MULTIJATO - Base Julho/2022		
Capacidade	Diâmetro	R\$
3,0 m³/h	½"	218,05
3,0 m³/h	¾"	257,89
7,0 m³/h	1"	616,09
20,0 m³/h	1" ½	1.118,77
300,0 m³/d	2"	1.828,30
Obs.: Hidrômetros com características diferentes das especificadas terão custos estabelecidos com base em preço de mercado e orçamento específico a ser elaborado à época		



TABELA 5 - PREÇOS DE SERVIÇOS - Base Julho/2022

TABELA 5 - PREÇOS DE SERVIÇOS - Base Julho/2022				
SERVIÇOS			FORMA DE COBRANÇA	
			R\$	%
Vistoria			55,02	-----
1. Interrupção no fornecimento de água do imóvel	No registro de gaveta com selagem		52,00	-----
	No cavalete com CAP		114,73	-----
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua Sem Pavimento	265,84	-----
		Rua Pavimentada	1.056,87	-----
	Com levantamento PARCIAL do ramal (Tabela 1)		-----	50% da Ligação Nova
	Com levantamento TOTAL do ramal (Tabela 1)		-----	100% da Ligação Nova
2. Religação com o restabelecimento no fornecimento de água do imóvel	No registro de gaveta com selagem		52,00	-----
	No cavalete com CAP		114,73	-----
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua Sem Pavimento	265,84	-----
		Rua Pavimentada	1.056,87	-----
	Com levantamento PARCIAL do ramal (Tabela 1)		-----	50% da Ligação Nova
	Com levantamento TOTAL do ramal (Tabela 1)		-----	100% da Ligação Nova
3. Supressão de ligação	Ramal de 1"		310,77	-----
	Ramal de 1 1/2"		373,08	-----
	Ramal de 2"		466,36	-----
	Ramal de 3"		621,94	-----
	Ramal de 4"		732,67	-----
	Ramal de 6"		889,52	-----
4. Substituição de Registro	Com volante/borbolete de 3/4"		105,00	
	Com volante/borbolete de 1"		130,00	
	Com volante/borbolete de 2"		150,00	
5. Emissão de 2a via de fatura (atendimento presencial loja)			2,12	
6. Emissão de Certidão Negativa de Débitos (atendimento presencial loja)			2,12	
7. Entrega de fatura em endereço alternativo			6,35	
8. Estudo de Viabilidade Técnica de Projetos		Água por imóvel (por unid)	605,13	
9. Estudo de Viabilidade Técnica de Projetos		Até 200 unidades	909,80	
		De 201 a 500 unidades	1.212,36	
		Acima de 501 unidades	1.817,49	
10. Venda de água em caminhão pipa	Residencial (R\$/ m³)		35,00	
	Comércio/Industria (R\$/m³)		51,47	
	Poder Público - Defesa Civil (R\$/m³)		21,50	



TABELA 6 - MULTAS (Julho/2022)

TIPO DE INFRAÇÃO		VALOR EM R\$ (Agto/22)	
		Domiciliar	Com/Ind/Pub
1. Ligação de qualquer canalização nas redes públicas de água, bem como intervenção no ramal predial:	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
2. Derivação de instalação predial para outro imóvel.		1.692,11	4.230,28
3. Intercalação de dispositivo no alimentador predial que prejudique o abastecimento de água		1.692,11	4.230,28
4. Violação / retirada de hidrômetro:	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
5. Violação do "corte"	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
6. Não cumprimento de intimações		305,81	764,53
7. Início de obras e de serviços de instalações de água ou modificações nas existentes, em loteamentos ou grupamentos de edificações SEM autorização		3.384,23	8.460,58
8. Qualquer intervenção ou dano nas instalações de água localizados em áreas públicas além de cobrança dos serviços necessários		6.580,45	16.451,11
9. "By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro)	a) 1/2"	376,02	940,06
	b) 3/4"	752,05	1.880,13
	c) 1"	1.692,11	4.230,28
	d) 1 1/2"	4.324,30	10.810,73
	e) 2" ou mais	6.580,45	16.451,11
10. Violação de selo de virola		305,81	764,53